

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES,
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Distribuição por dependência – Inq. n. 4781

FABIANO CONTARATO (“noticiante” ou “requerente”), brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade R.G. nº XXX.XXX (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 06, endereço eletrônico sen.fabianocontarato@senado.leg.br, na qualidade de terceiro interessado, vem, com fundamento no art. 5º, Inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c arts. 282, §2º, do Código de Processo Penal apresentar

NOTÍCIA DE FATO
Com pedido de imposição de medidas cautelares

Relativamente ao presente inquérito, para que sejam adotadas medidas cautelares em face de **ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB** (“noticiado” ou “investigado”), brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília – DF, CEP 70047-900, especificamente que o investigado seja **PROIBIDO DE SAIR DO PAÍS**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I – Da distribuição por dependência

1. De início, cumpre observar que a presente petição foi protocolada por meio eletrônico como petição avulsa, em razão da impossibilidade de peticionamento incidental em autos que tramitam em segredo de justiça, na forma do art. 18 da Resolução 417/2010. Desse modo, para fins de esclarecimento ao setor responsável pela autuação dessa petição, **solicita-se a juntada da presente manifestação ao Inquérito nº 4781, de relatoria do Min. Alexandre de Moraes.**

II – Dos fatos noticiados e fundamento jurídico do pedido

2. Cuida-se de inquérito instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desse Supremo Tribunal Federal. Conforme consta em decisão disponibilizada em 26 de maio de 2020, assinada pelo Ministro Relator, o inquérito tem por objeto:

a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito.

3. Consta do rol de investigados o Sr. Abraham Weintraub, ora noticiado, conforme consignado também na decisão do Plenário do STF no HC 186.296/DF.

4. Nesse contexto, será publicada em breve no Diário Oficial da União, portaria de exoneração do Sr. Abraham Weintraub do cargo de Ministro de Estado da Educação.

5. A notícia da saída foi divulgada pelo próprio investigado nas redes sociais¹, ocasião em que anunciou ainda a indicação para exercício da função de Diretor do Banco

¹ https://www.youtube.com/watch?time_continue=1&v=dhOZsMPqpc&feature=emb_title

Mundial, a ser exercida em Washington, nos Estados Unidos², conforme indicação do Presidente da República.

6. Em 19 de junho de 2020, o investigado informou nas redes sociais que sua intenção é “sair do Brasil o mais rápido possível”, em poucos dias, vide:



Abraham Weintraub ✓
@AbrahamWeint

Aviso à tigrada e aos gatos angorás (gov bem docinho). Estou saindo do Brasil o mais rápido possível (poucos dias). NÃO QUERO BRIGAR! Quero ficar quieto, me deixem em paz, porém, não me provoquem!

[Translate Tweet](#)

8:58 AM · Jun 19, 2020 from Brasília, Brazil · Twitter for Android

Fonte: <https://twitter.com/AbrahamWeint/status/1273948380859949057>

7. Contudo, ao comemorar a iminente mudança ao exterior, o senhor Abraham Weintraub, aparentemente se esqueceu de mencionar que ostenta a condição de investigado perante o Supremo Tribunal Federal, por potencial cometimento do crime de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito.

8. Convém lembrar que o Sr. Weintraub não se arrepende de ofender a honra deste Tribunal e de seus membros, uma vez que, mesmo após malfadada reunião ministerial de 22.4.2020, em que declarou que os Ministros do Supremo Tribunal Federal deveriam ser presos, voltou a manifestar publicamente no dia 14.6.2020 que “já havia manifestado seu desejo em relação aos vagabundos³” – em clara referência à presente investigação.

9. A reiteração da conduta potencialmente delitativa, já objeto de investigação em curso, em área pública e gravada, demonstra o total desprezo do investigado pelas

² Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/18/ministro-da-educacao-abraham-weintraub-anuncia-saida-do-cargo-em-video-com-bolsonaro.ghtml> - cópia anexa.

³ Vide: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,weintraub-se-encontra-com-manifestantes-bolsonaristas-na-esplanada-dos-ministerios,70003333037> – cópia anexa.

instituições democráticas brasileiros, ao passo que sua tentativa de evasão do país é de fato oportuna.

10. Além disso, o investigado possui notável papel de liderança na incitação de grupos de ódio, basta lembrar que foi carregado por apoiadores ao prestar depoimento exatamente sobre os fatos objeto do presente inquérito⁴. Assim, não há razão para crer que a conduta no exterior – fora da jurisdição desse Tribunal – será diferente, ao revés.

11. Nesse cenário, há risco concreto aos bens jurídicos protegidos no processo e à garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, justificando a concessão de medida cautelar consoante disposto no art. 282, §2º, do Código de Processo Penal, tendo em vista a possibilidade de fuga do país. O investigado tripudia dessa instituição ao anunciar publicamente a fuga e declarar que tal medida “o deixará mais seguro”.

12. As medidas cautelares são aplicáveis inclusive no curso da investigação criminal:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

§ 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

13. Ante o exposto, diante da imprescindibilidade da continuidade das investigações sem interrupções, ao menos até que se conclua o presente inquérito, e diante

⁴Vide: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/06/weintraub-depoe-em-inquerito-sobre-china-e-e-carregado-nos-bracos-por-apoiadores.shtml> - cópia anexa.

da reiteração da conduta delitiva pelo investigado, requer a deferimento da imposição de medida coercitiva de proibição de saída do país, bem como decretação de busca e apreensão dos documentos de viagem.

II – Do pedido

14. Por todo o exposto, requer
- a. a determinação da medida cautelar de PROIBIÇÃO DE SAÍDA DO PAÍS do investigado, Sr. Abraham Weintraub, lançando no sistema de tráfego internacional a referida restrição; e,
 - b. Por consequência, a decretação de busca e apreensão de qualquer passaporte ou documento de viagem emitido em nome do investigado, tendo em vista o risco ao resultado útil das investigações.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, junho de 2020.



FABIANO CONTARATO

OAB/ES 31.672